GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 45/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050381/2025-41

PROCESSO: 2100.01.0039537/2025-83 **PARECER ÚNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Antônio Soares dos Santos		**CPF/CNPJ:** 241.980.306-00
Endereço: Avenida Francisco Gabriel, 101		**Bairro:** Centro
Município: Passa Tempo	**UF:** MG	**CEP:** 35.537-000
Telefone: (37) 99941-5993	**E-mail:** bispo_geraldo@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Vinicius Marcos Teixeira Santos		**CPF/CNPJ:** 102.777.486-58
Endereço: Avenida Francisco Gabriel, 101		**Bairro:** Centro
Município: Passa Tempo	**UF:** MG	**CEP:** 35.537-000
Telefone: (37) 98658-8161	**E-mail:** bispo_geraldo@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Cachoeirinha II		**Área Total (ha):** 11,3982
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12401		**Município/UF:** Passa Tempo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147709-50E9.DEA8.8266.4D95.9F08.1CE2.B97C.4A79		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,7160	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,7160	ha	548.495	7.707.865

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		4,7160

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	4,7160

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	151,0071	m³
Madeira	Floresta Nativa	64,7173	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2025

Data da vistoria técnica: 24/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: 27/04/2026 e 12/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 04/05/2026 e 30/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 4,7160 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Sítio Cachoeirinha II, situada no município de Passa Tempo, possui 11,3982 hectares e está registrada às margens da matrícula Mat. 12401, Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como ecótono e cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147709-50E9.DEA8.8266.4D95.9F08.1CE2.B97C.4A79

- Área total: 11,1832 ha

- Área de reserva legal: 2,3402 ha

- Área de preservação permanente: 1,8392 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,3402 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro (04)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 4,7160 ha de vegetação de Ecótono em estágio inicial de regenração.

O objetivo é a implatação de pecuária e agricultura na propriedade uma vez que, praticamente, é toda coberta por vegetação nativa e o pequeno trecho de pastagem que existe não possibilita um bom aproveitamento da

propriedade.

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono branco, o polígono verde é a reserva legal, a área requerida está no polígono azul claro e a APP no polígono vermelho. Em amarelo estão as parcelas do inventário florestal.

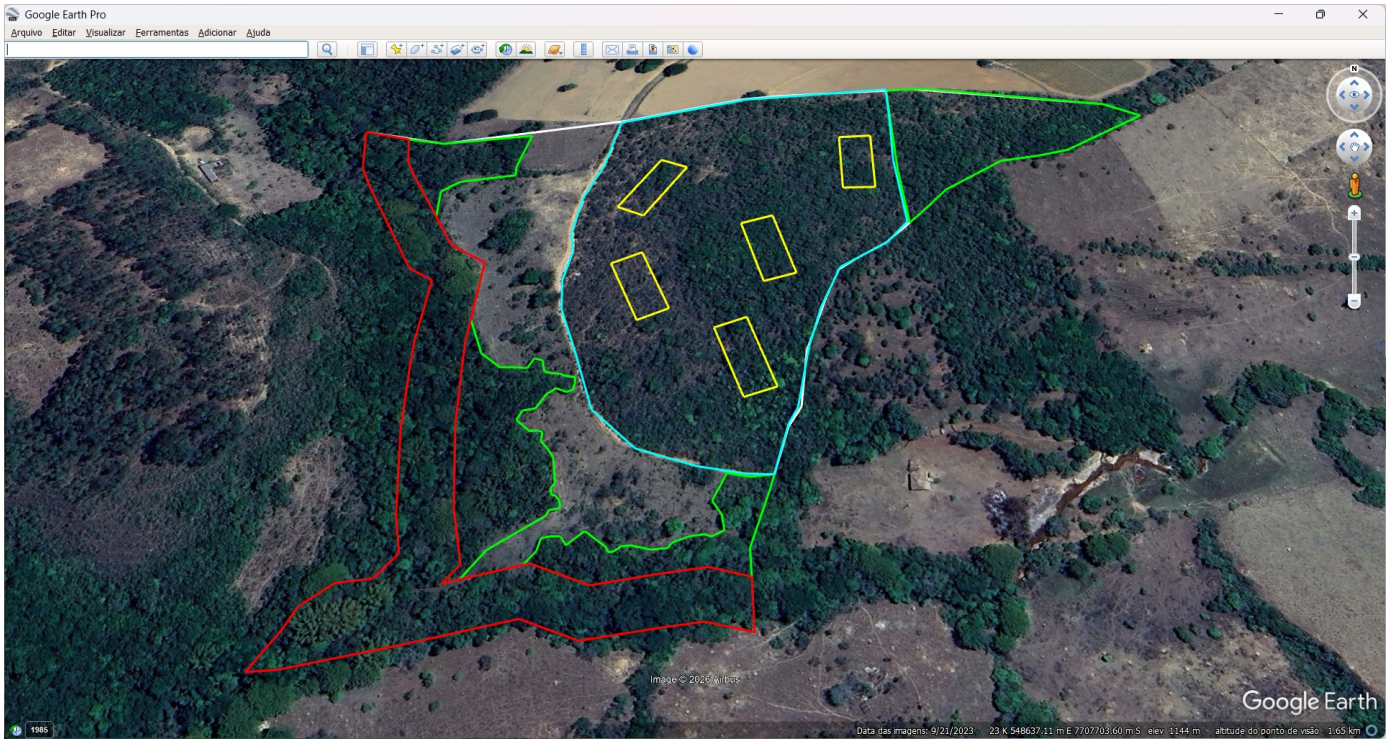


Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento Projeto Técnico PIA REVISADO (143284411).

- **Taxa de Expediente:**

R$ 713,50 - DAE 1401359428151 pago em 03/07/2025 (documento SEI 129556898) - referente a 4,7160 ha de supressão de cobertura vegetal nativa.

- **Taxa Florestal:**

R $ 4.516,16 - DAE 2901359428346 pago em 03/07/2025 (documento SEI 129556900) - referente a 151,0071 m³ de lenha de floresta nativa. e 64,7173 m³ de madeira de floresta nativa.

- **Taxa de Reposição:**

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23137904

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre

- **Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições**: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- **Atividade a ser licenciada:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Classe do empreendimento:** 0

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa

- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 24/04/2026 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

Os proprietários Vinícius e Rafael, acompanharam a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, foi utilizado, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de ecótono com ocorrência de espécies típicas de floresta estacional semidecidual (FES) e de cerrado.

- A área requerida possui fitofisionomia d e ecótono com ocorrência de vegetação rasteira exótica, nativa e indivíduos árboreos em toda área requerida. Devido a esta característica, em alguns locais a vegetação está mais aberta e em alguns pontos está mais densa, mas sem grande fechamento. Estas características, entre outras observadas, confirmam as informações trazidas no PIA, onde a vegetação foi classificada com em estágio inicial de regeneração.

- A intervenção visa o uso econômico da propriedade já que está praticamente toda coberta por vegetação nativa.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

Abaixo apresentamos algumas fotos da área vistoriada:






24.04.2026 10:09
23K 548516 7707810
Unnamed Road - MG, 35537-000
O


24.04.2026 10:04
23K 548553 7707846
Unnamed Road - MG, 35537-000
NO





4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade suave ondulada.

- **Solo:** CXbd1 – Cambissolo Háplico Tb Distrófico.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. Não existe nascente na área, mas dois cursos d'água que confrontam com a propriedade. A APP está toda preservada e cercada.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de ecótono e FES na APP.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado inventário florestal realizado na vegetação requerida, visando a classificação e caracterização da fitofisionomia existente na área de intervenção. Optou-se pela adoção da metodologia de Amostragem Casual Estratificada (ACE), amplamente utilizada em inventários florestais para vegetação secundária e fragmentos com variação ambiental. Foram alocadas 05 parcelas retangulares de 1.000 m² cada (20 m x 50 m), distribuídas aleatoriamente na área total de 4,7160 hectares.

Na área amostrada, os indivíduos estão distribuídos em 18 famílias botânicas, com destaque para a Fabaceae, que apresentou o maior número de espécies, totalizando 07 táxons distintos, o que corresponde a 20,59% da riqueza florística total. Ao todo, foram identificadas 34 espécies arbóreas. Entre as espécies amostradas, a que apresentou maior ocorrência foi Pouteria ramiflora (Mart.) Radlk., com 148 indivíduos mensurados, o

que a caracteriza como uma das espécies dominantes na área. Essa espécie pertence à família Sapotaceae e é classificada como uma espécie secundária inicial ou, em alguns contextos, como pioneira tolerante à sombra, apresentando alta capacidade de regeneração natural, especialmente em áreas degradadas ou em recomposição. Sua abundância reflete a resiliência ecológica da área e indica uma vegetação adaptada a condições de maior luminosidade, baixa competição e solo em processo de recuperação, sendo, portanto, coerente com o diagnóstico de estágio inicial de regeneração.

No inventário florestal realizado não foram mensurados indivíduos imunes de corte no Estado de Minas Gerais. Foi constatada a presença da espécie *Xylopia brasiliensis* Spreng., pertencente à família Annonaceae. Esta espécie consta na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, na categoria "Vulnerável (VU)", conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e suas atualizações. De acordo com o PIA, os indivíduos pertencentes a essa espécie não serão suprimidos.

Segundo o PIA, e pudemos confirmar em campo, os dados do inventário florestal indicam que o fragmento apresenta características típicas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme critérios definidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007. Apesar da presença pontual de espécies com maior valor ecológico, como *Copaifera langsdorffii* e da ocorrência de uma espécie ameaçada de extinção (*Xylopia brasiliensis*), o conjunto dos parâmetros florísticos, estruturais e ecológicos analisados indica que o fragmento ainda não atingiu os níveis de complexidade e estabilidade típicos de estágios mais avançados de sucessão.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Ecótono em estágio inicial;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente.

Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 4,7160 ha. para implantação de pecuária.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Fazer a drenagem correta em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar o deslocamento da fauna para áreas adjacentes;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente **parecer** sobre a análise jurídica do **requerimento de intervenção ambiental (DAIA)** protocolizado pelo empreendedor **Antônio Soares dos Santos** conforme consta nos autos, que tem por objeto: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **4,7160 hectares**. A intervenção requerida refere-se ao empreendimento **Fazenda Cachoeirinha**, localizado no município de **Passa Tempo/MG**, conforme **matrícula nº 12.401** do **Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo/MG**.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 11,1564 hectares, contando com área de Reserva Legal de 2,3402 hectares, devidamente preservada, proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR (Documento SEI nº 138913954), localizada no interior do próprio imóvel. Ressalta-se que não houve cômputo de áreas de preservação permanente para fins de composição da Reserva Legal, encontrando-se o imóvel em conformidade com o percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente. Consta, ainda, nos autos o protocolo de cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade viabilizar a implantação e o desenvolvimento de atividades de pecuária e agricultura na propriedade, considerando que a maior parte do imóvel se encontra recoberta por vegetação nativa e que a área atualmente destinada à pastagem é reduzida, não sendo suficiente para proporcionar o adequado aproveitamento econômico da propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações e documentos constantes nos autos, o requerimento de intervenção **ambiental mostra-se passível de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,7160 hectares**, conforme fundamentação técnica constante do parecer técnico elaborado no âmbito do processo.

Ressalta-se que a propriedade está inserida no **Bioma Mata Atlântica**, apresentando **vegetação de ecótono em estágio inicial de regeneração**, com ocorrência de espécies características de **Floresta Estacional Semidecidual (FES) e de Cerrado**. Conforme análise realizada por meio da **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema**, o imóvel encontra-se **fora de área prioritária para conservação da biodiversidade**, apresentando **baixa a muito baixa vulnerabilidade natural**.

Quanto às medidas compensatórias, verifica-se que não foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em área inserida no Bioma Mata Atlântica, tendo em vista que, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, independem de compensação ambiental os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, bem como em estágio médio de regeneração quando se tratar de pequeno produtor rural ou populações tradicionais, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006.

Por fim, conforme o levantamento técnico apresentado e a análise dos elementos constantes dos autos, **não foram identificados indivíduos arbóreos declarados imunes de corte no Estado de Minas Gerais**.

Constatou-se, contudo, a ocorrência da espécie *Xylopia brasiliensis* Spreng., pertencente à família Annonaceae, a qual se encontra relacionada na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção**, na categoria **"Vulnerável (VU)"**, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e respectivas atualizações.

Ressalta-se, todavia, que, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, **os indivíduos pertencentes à referida espécie não serão objeto de supressão**, permanecendo preservados na área de intervenção.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha. será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **4,7160 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os

projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

17 de agosto de 2026

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida uma área de **4,7116 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, para implantação de pecuária, localizada na propriedade denominada Sítio Cachoeirinha II - Passa Tempo/MG.

Área autorizada conforme polígono Área autorizada (139144606).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Preservar as árvores de espécies protegidas ou ameaçadas que possam ocorrer na área	Imediatamente após a identificação

3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 17/08/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 18/08/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144129587** e o código CRC **E2046D7A**.